

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 20
Proc: Nº 333/2000

MENSAGEM Nº 13/2000

Barueri, 26 de abril de 2000.

Senhor Presidente

000556 00027443

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

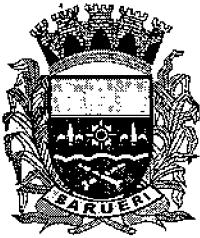
Com advento da vigente Constituição Federal, como medida indispensável e preliminar à lei do orçamento anual, os Municípios, como de resto os demais níveis de Governo, estão obrigados a remeter à aprovação do Legislativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 165, II).

Aludida obrigação encontra-se reproduzida na Lei Orgânica do Município de Barueri, consoante se vê do artigo 128, §1º, I.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos da lei, tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da Administração, incluindo os investimentos para o exercício financeiro subsequente, bem como orientar a lei orçamentária anual e dispor sobre alterações da legislação tributária municipal.

A presente propositura tem, pois, por objetivo dar atendimento aos citados dispositivos, encaminhando à douta deliberação desse Legislativo as normas relativas às diretrizes que nortearão o orçamento de 2001.

Assim é que a proposição estabelece as metas e prioridades do Município nas áreas de administração, educação, saúde e saneamento, esportes, abastecimento, habitação e urbanismo, transportes, serviços municipais, projetos e construções, cultura, indústria, desenvolvimento urbano e meio ambiente, cabendo ressaltar que, nos termos constantes do artigo 7º, as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 3
Proc: Nº 333/2000

Consigna, ainda, os parâmetros a serem observados, ao orçamento de 2001, para a fixação da Despesa, estimativa da Receita, considerando a tendência da arrecadação do corrente exercício, os reflexos das modificações econômicas e financeiras do Governo Federal, as alterações na legislação tributária municipal, ao crescimento econômico do Município e ao aumento ou diminuição dos serviços públicos.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura é da maior relevância para o Município, dado que constitui peça fundamental e indispensável para a elaboração do orçamento do exercício de 2001.

Em face do exposto, na esperança de que os Nobres Edis saibam acolher as razões de ordem pública que me levam a propor a presente medida, aguardo deliberação dessa Egrégia Câmara, no prazo legal.

Isto posto, valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

*Exmo. Sr.
Clarindo Aparecido da Silva Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI/SP.*